TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, eventuais e parcelados, de implantação, ampliação, adequação, organização, manutenção e certificação da infraestrutura de rede lógica, compreendendo, de forma integrada e indissociável, os componentes passivos e ativos da rede, incluindo cabeamento estruturado (dados), equipamentos de rede, fornecimento de materiais, execução dos serviços de instalação física, organização, identificação, testes, certificação e documentação técnica final, sob demanda da Prefeitura Municipal de Itaguara/MG, nos termos da planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Inclui-se, ainda, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional além do valor contratado, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e os níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Serão considerados aptos ao recebimento apenas os pontos de rede que apresentarem resultado "PASS" nos testes de certificação da categoria especificada, inexistindo falhas de continuidade, NEXT, perda de retorno, atenuação, comprimento ou quaisquer outros parâmetros que comprometam o desempenho previsto nas normas ANSI/TIA e ABNT aplicáveis.

1.6. Em relação à segurança da informação, em observância da Lei Federal nº 13.709/2018, a empresa executora terá a obrigação de:

- confidencialidade;
- vedação à cópia de dados;
- proibição de instalação de softwares não autorizados;
- comunicação de incidentes de segurança; e
- não acesso aos sistemas municipais;
- utilização dos dados exclusivamente para execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Município ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anual (PCA), mas a despesa está prevista na Lei Orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas como boas práticas na prestação dos serviços:

a) otimização de recursos materiais;

b) redução de desperdícios materiais, energia e água por parte dos profissionais envolvidos no desempenho das atividades diárias;

c) adoção de um programa interno de treinamento da mão de obra para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

e) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.

Requisitos Técnicos da Infraestrutura de Rede

4.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

a) ANSI/TIA-568 – Cabeamento de Telecomunicações;

b) ANSI/TIA-569 – Infraestrutura de Caminhos e Espaços;

c) ANSI/TIA-606 – Administração e Identificação;

d) ANSI/TIA-607 – Aterramento e Proteção;

e) ABNT NBR 14565 e demais normas correlatas.

4.3. O cabeamento horizontal deverá ser executado com cabo UTP categoria mínima CAT6, admitindo-se categoria superior, desde que mantida a compatibilidade integral entre todos os componentes da solução.

4.4. Todos os componentes do sistema, incluindo cabos, conectores, tomadas, patch panels, patch cords e equipamentos ativos, deverão ser novos, originais, compatíveis entre si e adequados à categoria especificada, sendo vedada a reutilização de materiais anteriormente instalados.

4.5. Os racks, patch panels e demais componentes metálicos deverão possuir aterramento adequado quando aplicável, observadas as normas técnicas vigentes.

4.6. Durante a instalação deverão ser observados o raio mínimo de curvatura dos cabos, os limites máximos de tração e a separação física entre cabos de dados e instalações

elétricas, de forma a evitar interferências eletromagnéticas e preservar o desempenho da rede.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. Quando necessária ao adequado entendimento, dimensionamento ou planejamento dos serviços, em razão da natureza e das características da demanda, poderá ser realizada vistoria no local, antes ou após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo garantido à CONTRATADA amplo acesso às áreas necessárias à execução dos serviços.

4.10. A não realização da vistoria, quando facultada, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes.

Obrigações do contratante

4.11. Emitir ORDEM DE SERVIÇO com o detalhamento dos serviços a serem prestados e o objetivo final, indicando o endereço de execução dos serviços.

4.12. Vistoriar os serviços executados, embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras, pelas posturas municipais e exigências das concessionárias locais de serviços públicos.

4.13. Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento com as normas aqui fixadas, durante a realização dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

4.14. Aplicar as penalidades previstas em Contrato, quando os serviços forem realizados em desacordo das condições estabelecidas nele ou em legislação vigente.

4.15. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a disponibilização de documentações existentes e demais elementos indispensáveis à implantação do cabeamento estruturado.

4.16. Disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços, em dias e horários previamente acordados, bem como designar servidor responsável para o acompanhamento durante a execução.

4.17. Informar previamente sobre restrições de acesso, interrupções programadas, alterações de layout, mudanças estruturais ou quaisquer eventos que possam impactar a execução dos serviços.

4.18. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação da conformidade técnica, da entrega da documentação exigida e do aceite formal pela fiscalização;

4.19. Emitir laudos técnicos para a liberação dos pagamentos.

4.20. Efetuar os pagamentos conforme previsto no item “Critérios de medição e pagamento”.

Obrigações da contratada

4.21. Apresentar ART, RRT ou TRT, conforme o conselho profissional competente, devidamente quitada, referente à execução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços.

4.22. Quando realizada a vistoria, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias corridos após a sua realização, relacionar, conforme planilha orçamentária do contrato, os materiais e os equipamentos necessários para a execução dos serviços e apresentar a definição do prazo necessário para sua execução.

4.23. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos após a vistoria do local definido pela ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal de Itaguara.

4.24. Informar à Contratante possíveis atrasos na aquisição dos materiais e equipamentos, caso não atenda ao prazo de início em até 5 (cinco) dias.

4.25. Sinalizar os ambientes durante a execução dos serviços, a fim de evitar acidentes e se organizar de forma a minimizar as restrições de acesso aos locais de trabalho, quando for o caso.

4.26. Comunicar à Prefeitura de Itaguara/Setor de Engenharia e Arquitetura, imediatamente, falhas detectadas para que não se torne responsável pelo erro.

4.27. Executar todos os serviços, atividades, intervenções, adequações, ajustes, reparos, substituições, remanejamentos, ampliações, reorganizações, instalações, desinstalações, identificações, certificações, testes, medições, documentação técnica e quaisquer outras providências acessórias, complementares ou correlatas relacionadas à infraestrutura de cabeamento estruturado e aos equipamentos ativos de rede, ainda que não estejam expressamente discriminadas neste Termo de Referência, desde que sejam técnica e operacionalmente necessárias à perfeita execução do objeto contratado, ao pleno funcionamento da rede de dados e ao atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, sem direito à cobrança de valores adicionais, por constituírem obrigações inerentes ao objeto da contratação.

4.28. Executar integralmente os serviços de instalação, manutenção, relocação, ampliação, certificação e organização de infraestrutura de rede lógica, compreendendo cabeamento estruturado e equipamentos ativos de rede, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

4.29. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando exclusivamente materiais novos,

de primeiro uso, certificados e compatíveis com as normas técnicas vigentes. Caso contrário, a Prefeitura estará apta a recusar a utilização dos materiais apresentados.

4.30. Planejar, organizar e executar os serviços de instalação, organização, identificação e certificação dos pontos de rede, racks, patch panels, cabeamento estruturado e equipamentos de rede, observando as boas práticas de engenharia e as normas técnicas aplicáveis.

Executar os serviços de cabeamento estruturado independentemente da distância entre os pontos, desde que respeitados os quantitativos de itens disponíveis e limites técnicos previstos nas normas aplicáveis (Categoria 6 ou superior), suportando, no mínimo, redes Gigabit Ethernet.

4.31. Submeter previamente, quando solicitado, fichas técnicas, catálogos e especificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados, para análise e aprovação da fiscalização.

4.32. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços, providenciando a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), quando aplicável.

4.33. Nas solicitações de reestruturação de rede já existente, quando tecnicamente necessário, substituir cabos, conectores, canaletas, organizadores, patch cords e demais materiais antigos instalados no local, mediante prévia autorização da fiscalização, recolhendo os materiais substituídos para controle patrimonial, reaproveitamento ou descarte adequado.

4.34. No caso de novas instalações ou cabeamento adicional em redes já existentes, conectar obrigatoriamente os novos pontos aos racks, patch panels e switches existentes, preservando o padrão de organização, identificação e funcionamento da infraestrutura já instalada, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

4.35. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidades identificadas pela fiscalização, inclusive pontos de rede reprovados em testes de certificação.

4.36. O aceite definitivo dos serviços ficará condicionado à verificação do perfeito funcionamento da infraestrutura instalada, aprovação dos testes de certificação e conferência da documentação técnica exigida.

4.37. Garantir a qualidade da instalação, contemplando, no mínimo:

- Certificação de todos os pontos de rede com equipamento homologado (Fluke ou equivalente);
- Identificação clara, padronizada e permanente de todos os pontos de rede, patch panels, racks e tomadas;
- Organização adequada dos cabos, utilizando organizadores horizontais e verticais quando necessários;
- Emissão de relatório de certificação e documentação “*as built*”, quando solicitado.

4.38. Executar, antes da entrega, todos os testes e certificações previstos nas normas ANSI/TIA-568, ANSI/TIA-606 e ABNT NBR 14565, compreendendo, no mínimo, testes de continuidade, desempenho, certificação dos enlaces permanentes e demais verificações necessárias para comprovação do correto funcionamento da infraestrutura de rede instalada.

4.39. Para serviços de manutenção em cabeamento ou equipamentos previamente instalados, atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação formal da demanda, podendo esse prazo ser ajustado mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

4.40. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, comunicando formalmente à contratante qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, podendo, quando necessário, ser exigida execução fora do horário comercial.

4.41. Avaliar tecnicamente os ambientes para instalação de equipamentos wireless, definindo os melhores pontos de instalação para cobertura adequada do sinal, apresentando, quando solicitado, relatório contendo medições, configurações realizadas e documentação técnica correspondente.

4.42. Prestar informações e esclarecimentos técnicos sempre que solicitados, fornecendo registros e documentação comprobatória da execução dos serviços.

4.43. Manter sigilo e segurança das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos.

4.44. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e o exercício da fiscalização sobre o contrato.

4.45. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.46. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar o cronograma de execução contratado.

4.47. É obrigatório que a contratada disponibilize/informe telefone celular para contato constantemente, bem como comunicar o início de cada etapa de execução, a fim de que o Setor de Engenharia e Arquitetura possa exercer a fiscalização.

4.48. Elaborar e encaminhar relatório de execução dos serviços sempre que solicitado pela fiscalização.

4.49. Prestar os serviços objeto da licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades decorrentes de sua execução e as demais condições estipuladas no edital do processo licitatório.

4.50. Utilizar somente mão de obra de excelente qualidade e especializada nos serviços.

4.51. Manter, à frente dos serviços, funcionários capacitados para representá-la e resolver as demandas e encaminhamentos necessários à execução dos mesmos.

4.52. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como pela segurança de seus empregados e dos equipamentos sob sua responsabilidade.

4.53. Obedecer integralmente ao plano de segurança da obra ou do serviço e às demais normas de segurança do trabalho vigentes no país.

4.54. Fornecer EPI's aos seus empregados e fiscalizar sua correta utilização.

4.55. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

4.56. Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a contratante de responsabilidade, na forma da legislação vigente.

4.57. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados a terceiros, isentando o contratante de qualquer responsabilidade.

4.58. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais.

4.59. Transportar todos os materiais e equipamentos utilizados.

4.60. Emitir notas fiscais de acordo com determinação da Prefeitura de Itaguara/Setor de Engenharia e Arquitetura.

4.61. Indicar em nota fiscal, quando de sua emissão, o número do Contrato Administrativo, do Processo e da Modalidade Licitatória.

4.62. Remover, por sua conta, após a conclusão dos serviços, todos os entulhos, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução contratual, entregando o local completamente limpo e em condições de uso.

4.63. Apresentar à Prefeitura de Itaguara/Setor de Engenharia e Arquitetura as Composições de Custos Unitários dos serviços, bem como o Demonstrativo de Encargos Sociais, quando for solicitado.

4.64. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

4.65. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

4.66. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN n° 140/2018.

4.67. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Emissão da ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) pela Contratante, informando o local para execução dos serviços e o objetivo esperado com a nova rede.

5.1.2. Quando necessária, realização de vistoria no local e definição dos serviços a serem prestados, incluindo elaboração de planilha com os materiais e equipamentos necessários, em até 03 (três) dias corridos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.1.3. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou, quando realizada vistoria, a partir da data de sua realização.

5.1.4. Prazo máximo de execução do serviço descrito na O.S.: 10 (dez) dias corridos a partir da data de início da prestação de serviço.

5.1.4.1. Para serviços de manutenção corretiva em cabeamento estruturado ou equipamentos de rede previamente instalados, o prazo máximo para atendimento será de 02 (dois) dias contados da comunicação formal da Administração.

5.1.4.2. Para instalações adicionais, ampliações ou adequações de pontos de rede já existentes, o prazo máximo para execução será de 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

5.1.5. Prazo máximo de vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com renovação do saldo.

5.1.6. REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento

estimado da contratação, mediante aplicação do índice INCC, IPCA ou outro índice setorial definido pela Administração, observando o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. REEQUILÍBRIO: O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, mediante comprovação documental da efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados sob demanda, nos edifícios públicos da Prefeitura Municipal de Itaguara/MG, sendo os endereços fornecidos na respectiva Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços serão prestados, de segunda a sexta, no seguinte horário: das 07:00 horas às 17:00 horas. Qualquer alteração nesse horário deverá ser comunicada ao Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) A contratação será realizada em item único, compreendendo a execução integral e indissociável dos serviços de implantação, ampliação, adequação, reorganização e manutenção da infraestrutura de rede lógica, incluindo componentes passivos e ativos, fornecimento de materiais, mão de obra, instalação, organização, testes, certificação e documentação técnica, executados conforme demanda da Administração Pública Municipal, mediante emissão de ordens de serviço, observado o interesse público e a necessidade de padronização da infraestrutura de Tecnologia da Informação, vedada a fragmentação do objeto.

b) O cabeamento estruturado de rede é um serviço de engenharia comum.

c) A execução e o projeto da infraestrutura de redes exigem a emissão de Responsabilidade Técnica por profissionais devidamente habilitados e devido à sua complexidade e criticidade para a segurança e desempenho das empresas, ele difere de instalações elétricas ou de telefonia comuns.

d) Nos ambientes onde já exista atendimento ao público ou haja serviços internos não haverá a interdição integral das atividades, a não ser por necessidade da execução do serviço.

e) A empresa contratada deverá sinalizar os ambientes durante a execução dos serviços, a fim de evitar acidentes e se organizar de forma a minimizar as restrições quanto ao tráfego de pessoas na região.

f) Deverão ser obrigatoriamente utilizados nos serviços, quando aplicável, materiais homologados junto ao INMETRO e ao PROCEL.

g) O cronograma de execução deverá ser atendido pela empresa contratada de forma integral, visando ao não atraso nas etapas construtivas e à eficácia da contratação.

h) Todos os pontos de rede, cabos, tomadas, patch panels e portas de equipamentos ativos deverão ser identificados de forma padronizada, permanente e legível, observando as diretrizes da norma ANSI/TIA-606.

i) Toda solicitação de instalação, manutenção, ampliação, reorganização ou remoção de infraestrutura de rede deverá ser formalizada exclusivamente pelo Setor de Tecnologia da Informação, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ou pelo Setor de Engenharia, sendo vedado o atendimento de solicitações diretas realizadas por usuários finais ou setores não autorizados.

j) Os equipamentos ativos fornecidos deverão ser compatíveis com a infraestrutura instalada, suportando no mínimo velocidades Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps), gerenciamento por interface web ou equivalente e recursos de segmentação lógica de rede (VLAN), quando aplicável.

k) Quando houver substituição ou remoção de equipamentos, cabos ou componentes existentes, todo o material retirado deverá ser entregue ao Setor de Tecnologia da Informação ou ao setor responsável pelo patrimônio, mediante registro de entrega.

l) Nos serviços que envolvam equipamentos wireless, a contratada deverá avaliar tecnicamente a cobertura necessária, definir posicionamento adequado dos dispositivos, fornecer backup das configurações realizadas e entregar documentação técnica correspondente.

m) Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar documentação técnica contendo identificação dos pontos, relatórios de certificação, diagrama simplificado da rede e documentação "*as built*", quando aplicável.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Por se tratar de serviço de engenharia, os serviços terão a garantia pela contratada de reparos, em caso de defeitos apresentados ou encontrados, por um período de 05 (cinco) anos após entrega definitiva.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo do servidor JÉFERSON REZENDE DE OLIVEIRA, Técnico em Informática, telefone (31) 3191-5693, que exercerá a mais ampla e completa vistoria dos serviços, para liberação de pagamento, cabendo embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo

projeto, pelas Normas Brasileiras, pelas posturas municipais e exigências da concessionária local de serviços públicos.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.16. A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora MARIA CLARA DE OLIVEIRA MORAIS, telefone (31) 3184-1232 (Ramal 6228).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, telefone (31) 3184-1232.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Atendimento de todas as obrigações contratuais por parte do Contratado.

7.3.2. Cumprimento de todas as definições e exigências previstas no Projeto Executivo.

7.3.3. Atendimento às normas brasileiras, posturas municipais e exigências das concessionárias locais de serviços públicos.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16.1. A contratada deverá realizar testes de continuidade, desempenho e certificação em 100% dos pontos de rede instalados.

7.16.2. Os testes deverão ser realizados com equipamento de certificação compatível com a categoria do cabeamento instalado, de fabricante reconhecido no mercado e com calibração válida, quando aplicável, devendo ser emitido relatório individual por ponto de rede.

7.16.3. Os relatórios de certificação constituirão requisito obrigatório para o recebimento definitivo dos serviços.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comprovação da entrega da documentação técnica da infraestrutura executada, incluindo identificação dos pontos de rede, relatórios de certificação, diagrama simplificado da rede, relação dos materiais utilizados e documentação “*as built*”, quando aplicável, incluindo planta baixa com identificação dos pontos instalados, quando houver alteração física da infraestrutura.

e) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

f) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. A partir de 01 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

7.40. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

7.41. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

7.42. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN n° 140/2018.

7.43. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. O não parcelamento decorre da necessidade de compatibilidade técnica, padronização dos componentes, garantia única da solução, integração operacional e responsabilização por resultado.

Regime de execução

8.1. A execução do contrato se dará MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro do licitante vencedor, preenchidos conforme modelos elaborados pela Administração, serão submetidos à análise técnica para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na planilha orçamentária, deverá constar obrigatoriamente o percentual de BDI adotado para execução dos serviços, sob pena de desclassificação. Caso o percentual de BDI seja diferente do valor adotado no projeto básico, deverá ser obrigatoriamente apresentada sua composição. Conforme Lei Municipal nº 1598, de 16 de dezembro de 2015, a contratada deverá optar pelo abatimento de materiais de 10% do valor de cada nota fiscal de serviço ou pela comprovação dos materiais utilizados se o abatimento for maior do que o padrão definido na referida lei.

8.5. Os itens que correspondem aos mesmos serviços, portanto aqueles que possuem o mesmo código, deverão apresentar o mesmo custo em proposta.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- Qualificação econômico-financeira
- Qualificação técnica

Habilitação jurídica

8.7. Registro no comércio, no caso de firma individual;

8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual em vigor, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Os documentos referidos nos quatro últimos itens anteriores deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Certidão de Registro da empresa junto ao CREA, CAU ou CFT, conforme a atividade profissional exercida, devidamente atualizada.

8.28.1. Se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA, CAU ou CFT de origem e providenciar visto junto ao respectivo conselho em Minas Gerais, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

8.29. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de **Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **em nome da empresa licitante,** comprovando ter a referida empresa executado obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados.

8.30. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de **Atestado(s) de Capacidade**

TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA/CAU, em nome de profissional legalmente habilitado e detentor de acervo técnico compatível com o objeto licitado, comprovadamente integrante do corpo técnico da Licitante**, comprovando ter o referido profissional, executado obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados.

8.31. A **comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da licitante** será estabelecida pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - cópia da folha de identificação do trabalhador e da folha de registro do contrato de trabalho) **ou** ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária **ou** pela qualidade de diretor da empresa, do contrato de prestação de serviços, **ou**, ainda, de **declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional**.

8.32. Certidão de Registro, emitida pelo Conselho Profissional, do(s) profissional(is) de nível superior, indicado(s) de acordo com o item anterior, comprovando a regularidade junto ao mesmo.

8.33. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.34. Para fins da comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, os atestados deverão dizer respeito a contratos em que constem: execução, implantação, ampliação, manutenção ou certificação de redes de cabeamento estruturado de dados CAT6 ou superior.

8.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37. Os atestados poderão ser tanto da matriz, quanto da filial.

8.38. É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.

8.39. É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante.

8.40. Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.

8.41. **Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados** e integralmente disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.42. A empresa contratada deverá dispor do aparelhamento (operários, ferramentas, maquinário, etc.) adequado e disponível, sem comprometimento com outros contratos assumidos pela empresa, aptos a executar o objeto com qualidade e no prazo de execução definido;

8.43. A contratada não poderá atrasar a execução alegando indisponibilidade de pessoal ou de maquinário, sob pena de responsabilização;

8.44. A empresa deverá indicar e qualificar cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.45. A execução do objeto por terceiros é vedada, sob pena de responsabilização da contratada, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$382.453,51 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

9.2. Para a composição do orçamento, foram utilizadas as referências sem desoneração do “Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil” (SINAPI) – MG, data-base abril/2026; do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais (SICOR/MG), região central, data-base janeiro/2026; e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP/BH), data-base janeiro/2026; além de cotações de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme descrito no ETP.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na referida lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente cabível.

11.2. Constituem, dentre outras, infrações passíveis de aplicação de sanções:

a) retardar injustificadamente o início da execução dos serviços; deixar de atender, no prazo estabelecido, às Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

b) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projetos, Termo de Referência, proposta apresentada ou demais documentos da contratação;

c) empregar materiais, equipamentos ou componentes em desacordo com as especificações técnicas ou sem a qualidade exigida;

d) deixar de realizar os testes, medições, certificações e demais verificações técnicas exigidas para o recebimento dos serviços;

e) deixar de apresentar a documentação técnica obrigatória, inclusive relatórios de certificação, documentação "as built", identificação dos pontos de rede e demais documentos exigidos;

f) deixar de corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução ou no recebimento dos serviços;

g) interromper, abandonar ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços;

h) descumprir obrigações relativas à segurança do trabalho, à proteção das instalações públicas ou às normas técnicas aplicáveis;

i) praticar qualquer ato que comprometa a qualidade, a estabilidade, a segurança ou o desempenho da infraestrutura de rede lógica implantada;

j) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação;

k) praticar qualquer outra infração prevista na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

11.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da contratada, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas, seus percentuais, hipóteses de incidência, forma de cálculo e demais critérios para sua aplicação serão disciplinados na minuta da Ata de Registro de Preços, no contrato e no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, observado o devido processo legal.

11.7. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação vigente, após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Itaguara, 03 de agosto de 2026.

Jéferson Rezende
Técnico em Informática
Setor de Tecnologia da Informação

José Carlos de Oliveira
Secretário Municipal
de Planejamento e Gestão